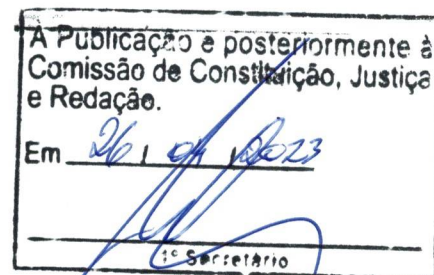
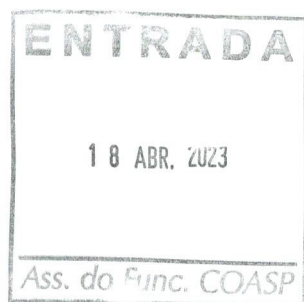




PROJETO DE LEI Nº 169/2023



Altera o art. 32, da Lei Ordinária nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 32 da Lei Ordinária nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Não se inclui em qualquer QA, e dele se exclui, o Bombeiro Militar que:

I - não satisfizer as condições estabelecidas no art. 31 desta Lei;

II - estiver:

- a) submetido a procedimento administrativo ou judicial para declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda do Posto ou da Graduação;
- b) condenado a pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, a critério da comissão de promoção respectiva;
- c) agregado, exceto na situação prevista no inciso III do §3º do art. 142 da Constituição Federal, para promoção pelo critério de antiguidade;

169/2023



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- d) em licença para tratar de interesse particular e de saúde de pessoa de sua família, por mais de seis meses; III - que se encontre ausente ou na condição de desertor;
- IV - julgado definitivamente incapacitado para o serviço bombeiro militar, em inspeção oficial de saúde;
- V - considerado desaparecido ou extraviado;
- VI - falecido;
- VII - condenado definitivamente por crime doloso;
- VIII - licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;
- IX - revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data da promoção.

§1º- Mediante requerimento, o militar condenado por crime culposos, poderá ser promovido a critério da Comissão de Promoção respectiva.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo modificar o art. 32 da Lei Ordinária nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, para garantir o respeito ao princípio da presunção de inocência, consagrado no 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Atualmente, o art. 32 da referida lei impede que militares que estejam respondendo a procedimentos administrativos e judiciais possam ser promovidos, prejudicando sua carreira, mesmo que ainda não tenham sido condenados. Isso ocorre porque a atual redação do dispositivo determina que o militar que estiver sub judice ou respondendo a Inquérito Policial Militar (IPM) por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão, a critério da comissão de promoção respectiva, não se incluirá em qualquer QA (Quadro de Acesso) e dele se exclui.

Assinatura manuscrita



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ora, essa disposição é inconstitucional, pois a presunção de inocência é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, que assegura que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Dessa forma, impedir a promoção de militares que ainda não foram condenados definitivamente é uma violação desse princípio.

Ademais, é importante destacar que a promoção dos militares é um reconhecimento do mérito e da habilitação para o exercício de Posto ou Graduação imediatamente superior, mediante preenchimento das vagas existentes, de forma seletiva, gradual e sucessiva, nos Quadros de Organização e Distribuição de Efetivos (QOD) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Ou seja, a promoção não pode ser utilizada como uma ferramenta para punir preventivamente o militar que está respondendo a inquérito ou processo penal.

Portanto, o Projeto de Lei busca corrigir essa distorção, de forma a garantir que os militares que estejam respondendo a procedimentos administrativos e judiciais possam ser promovidos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável. A proposta ainda prevê que, mediante requerimento, o militar condenado por crime culposos poderá ser promovido a critério da Comissão de Promoção respectiva, respeitando sempre o princípio da presunção de inocência.

Palmas, 13 de abril de 2023


Moiseimar Marinho

DEPUTADO ESTADUAL

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P8aa9b2a9040d27b3a49bf34003840388K8594

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO**
(dep.moisemar.marinho)

Descrição: **Altera o art. 32, da Lei Ordinária nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outras providências.**

Data de Envio: **18/04/2023 10:27:03**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MOISEMAR MARINHO

